# Boletim Jurídico da CBIC

## CONSELHO JURÍDICO DA CBIC SE REUNE PARA DISCUTIR TEMAS RELEVANTES PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL

O Conselho jurídico da CBIC (CONJUR) se reuniu nesta quarta-feira (04/07) para tratar de assuntos de extrema relevância para o setor da construção civil. Dentre eles, foram destaques os temas acessibilidade, "distratos", temas 970 e 971 dos recursos repetitivos em pauta no STJ e decisão do Supremo Tribunal Federal quanto a constitucionalidade da contribuição sindical facultativa.

**Acessibilidade**

Assunto de grande debate com o governo e com a sociedade civil organizada é o da acessibilidade. Nos últimos meses, após diversas reuniões com o governo e depois de audiência e consulta públicas, concluiu-se pela elaboração de decreto regulamentador do artigo 58 da Lei Brasileira de Inclusão -LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O artigo 58 da LBI, que trata da acessibilidade na construção de edificações de uso privado multifamiliar, prevê que o projeto e a construção dessas edificações devem atender aos preceitos de

acessibilidade, na forma regulamentar, devendo, para tanto, as construtoras e incorporadoras responsáveis pelo projeto e pela construção das edificações a que se refere o artigo, assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis.

De acordo com a assessora jurídica da CBIC, Dra. **Erika Calheiros**, o texto contempla duas possibilidades: adaptação de 100% das unidades habitacionais, desde que solicitadas pelo interessado antes do início da obra. Neste caso, todas as unidades nascerão adaptáveis e, sob demanda, se tornarão acessíveis. A outra possibilidade é de que, nos sistemas construtivos que não permitam alterações posteriores, já sejam reservados 3% de unidades internamente acessíveis, não limitados ao andar térreo.

Segundo a advogada e Conselheira do Conjur, o referido decreto entrará em vigor após decorridos dezoito meses de sua publicação, portanto, é de suma importância que este tema seja divulgado entre as entidades pois trará forte impacto para a construção civil.

*Presidente do Conjur, José Carlos Gama e Conselheiros Raul Amaral e Erika Calheiros na continuação da 12ª Reunião do Conselho Jurídico da CBIC.*

## "Distratos"

O PLC 68/2018 (Projeto de Lei da Câmara), que regulamenta a questão dos "distratos" entre o comprador de um imóvel na planta e a incorporadora, cuja votação está prevista para a próxima semana (10/07), na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, foi um dos assuntos tratados pelo presidente **José Carlos Gama**.

Segundo o presidente do Conjur, esse projeto foi pauta de debate na CAE na última terça-feira (03/07) em que houve pedido de vista coletivo pelos senadores Cristovam Buarque (PPS), senadoras Simone Tebet (MDB) e Vanessa Grazziotin (PCdoB).

O tema é bastante relevante pois, aprovado, trará enorme segurança jurídica ao setor.

## Temas 970 e 971 do STJ

Sobre a questão dos Recursos Repetitivos, foram debatidas sugestões de teses da CBIC sobre os temas 970 do STJ - Possibilidade de cumular lucros cessante com cláusula penal e 971 do STJ – Inversão da cláusula penal, que deverão ser finalizadas pelo Grupo de Trabalho Civil/Consumidor – coordenado pela assessora da Ademi-DF, Andréia Mourão – até o início do próximo mês de agosto.

No dia 27 de agosto, os dois temas serão abordados, em audiência pública, pelos ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A CBIC participará da mencionada audiência, representada pelo advogado e professor Sylvio Capanema.

## Contribuição sindical facultativa e reforma trabalhista

Temas abordados pelo advogado e conselheiro do Conjur, o Dr. Felipe Boaventura, tratam sobre a reforma trabalhista e a decisão do Supremo Tribunal Federal que considerou constitucional a

alteração legislativa que definiu sobre a facultatividade da contribuição sindical.

Segundo Boaventura, o Tribunal Superior do Trabalho também teria editado Instrução Normativa nº 41/2018 para disciplinar as regras de direito processual trabalhista. De acordo com a instrução do TST, a aplicação das normas processuais previstas pela reforma é imediata, sem atingir, no entanto, situações iniciadas ou consolidadas na vigência da lei revogada. Assim, a maioria das alterações processuais não se aplica aos processos iniciados antes de 11/11/2017, data em que a Lei 13.467 entrou em vigor.

## Outros assuntos

Durante a reunião também foram tratados assuntos referentes aos custos imprevistos decorrentes do abandono de obras públicas, regime especial de tributação (RET) e sobre o projeto de lei do Senado Federal de autoria da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB).

Reunião do Conselho Jurídico da CBIC realizada nesta quarta-feira (04/07)

O advogado **Rafael Mota**, assessor jurídico do Sinduscon-DF e coordenador do GT Constitucional/Administrativo do Conjur da CBIC, alertou sobre a decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre os custos extras decorrentes do abandono da obra, recomendando cautela para as empresas que contratam com o Poder Público. Segundo ele, a retomada de obras paralisadas adicionaria 115 bilhões à economia brasileira, isto porque uma das principais causas das paralisações, seria justamente o descumprimento das obrigações legais e contratuais pela Administração Pública.

Já o assessor jurídico do Sinduscon-CE, **Raul Amaral**, apresentou a posição da Receita Federal sobre a impossibilidade do Regime Especial de Tributação (RET) em vendas de unidades após a averbação da obra.

Foi levantada, ainda, pelo presidente do Conjur **José Carlos Gama**, a preocupação com o PLS nº 308/2017 (Projeto de Lei do Senado Federal) de autoria da senadora Vanessa Grazziotin, que estabelece devolução imediata de 80% das parcelas pagas pelo mutuário que se tornar inadimplente no curso da vigência contratual de mútuo com obrigações ou alienação fiduciária em garantia, bem como estabelece devolução de 75% das parcelas pagas pelo devedor que der causa à extinção do contrato de financiamento de bens móveis, logo após sua retomada pelo agente financiador.

## Próxima reunião

A próxima reunião do Conjur/CBIC será no dia 13 de setembro, em Curitiba/PR, seguida pelo III Seminário Conjur, no dia 14, na capital paranaense, sobre o tema "**O impacto da interferência do Poder Público na atividade empresarial**". O seminário é direcionado a empresários e profissionais ligados aos setores da construção civil e do imobiliário, advogados, magistrados, promotores, procuradores e estudantes de direito. Programe-se!

*Informações da assessoria jurídica e da assessoria em comunicação da CBIC.*

# CBIC PARTICIPARÁ DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER TEMAS 970 E 971 NO STJ

A Coordenadoria da Segunda Seção do STJ determinou a realização de audiência pública conjunta, nos moldes do disposto no art. 185, I, do RISTJ, a ser realizada no do dia **27 de agosto, às 11h, na Sala de Sessões da Segunda Seção do STJ**.

As questões jurídicas a serem dirimidas cingem-se em definir acerca da **possibilidade ou não de cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal**, bem como sobre a **possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora (fornecedor), da cláusula penal estipulada exclusivamente para o adquirente (consumidor), nos casos de inadimplemento em virtude de atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou de promessa de compra e venda** (REsp 1.635.428/SC e REsp 1.498.484/DF- Temas 970 e 971).

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção, por intermédio do advogado e professor Sylvio Capanema, participará do evento, levando ao conhecimento dos ministros a posição defendida pelo setor da construção civil.

Segundo o STJ, o tempo para exposição dos interessados e a lista de habilitados será estipulada de acordo com o número de inscritos e a pertinência da participação. Será facultada, ainda, a juntada de memoriais.

Os interessados poderão manifestar seu desejo de participar e de indicar expositores até o **dia 10 de agosto de 2018**.

Os requerimentos de participação deverão ser encaminhados exclusivamente para os e-mails: **tema970@stj.jus.br** e **tema971@stj.jus.br**, com a devida indicação acerca da posição do interessado, com vistas a uma composição plural do quadro de expositores, conforme disposto no art. 186, § 4º, II, do RISTJ.

*Informações da assessoria de imprensa do STJ*

## NOTÍCIAS STJ

# Terceira Turma do STJ não admite novas provas sobre fato antigo apresentadas em momento processual inoportuno

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso que buscava

demonstrar a impenhorabilidade de um bem com provas apresentadas na fase recursal, as quais não correspondiam a fatos supervenientes aos apreciados pelo Judiciário na ocasião do julgamento de mérito da demanda.

A decisão ratificou o entendimento da corte de que **a apresentação de novas provas em qualquer momento processual, nos termos do** artigo 435 **do Código de Processo Civil de 2015, é permitida desde que não versem sobre conteúdo já conhecido, ou seja, é preciso haver um fato novo após o ajuizamento da ação ou que foi conhecido pela parte somente em momento posterior.**

A parte perdedora buscou novamente declarar a impenhorabilidade do bem após a sentença, com base em diligência feita por oficial de Justiça em outro processo, que teria comprovado a residência do autor da ação no imóvel objeto da medida constritiva. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina manteve a penhora.

Segundo o relator do recurso no STJ, ministro Villas Bôas Cueva, o obstáculo processual do caso é que o recorrente buscou fazer prova nova sobre fato antigo em embargos de declaração, "o que é manifestamente inadmissível". Segundo o magistrado, a prova apresentada em juízo, de residência fixa no imóvel, poderia ter sido juntada em outro momento processual.

**Outros meios**

"A demonstração de que o recorrente residia no imóvel constrito não dependia, por óbvio, de diligência de oficial de Justiça em outro processo, por ser possível que a própria diligência tivesse sido realizada nos presentes autos e por ser circunstância passível de demonstração por outros meios cabíveis. E, como se afere dos autos, nenhuma das duas posturas foi adotada", disse o relator.

Segundo Villas Bôas Cueva, o fato que se pretende mostrar por meio de prova não é posterior à petição inicial, ao contrário, "visa justamente demonstrar circunstância anterior, qual seja, de que o recorrente reside no imóvel penhorado". Dessa forma, a prova da residência no local é uma condição para a propositura da ação.

No voto acompanhado pelos demais ministros da turma, o relator salientou que o documento não seria novo para o debate, já que a natureza de bem de família não poderia ser classificada como peculiar, "justamente por constituir o âmago da discussão" e já ter sido discutida com base em outras provas apresentadas na inicial.

Villas Bôas Cueva citou precedentes do STJ que impedem a apresentação de provas guardadas "a sete chaves" para serem usadas no melhor momento processual, já que tal conduta ofende a boa-fé objetiva e deve ser repugnada pelo Poder Judiciário.

*Informações da assessoria de imprensa do STJ*

## Recurso em conjunto e preparo único inviabilizam pretensão de prazo em dobro

**Nos casos em que litisconsortes são representados por diferentes procuradores, a**

**incidência de prazo em dobro não é possível se houver interposição de recurso em conjunto, com o recolhimento de apenas um preparo**.

Dessa forma, o recurso interposto fora do prazo legal de 15 dias previsto no **artigo 508** do CPC/73 é considerado intempestivo.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não conheceu de um recurso especial, já que ele foi interposto no dia 24 de junho, quando o prazo final para o protocolo se esgotara no dia 5 daquele mês.

O relator do caso, ministro Moura Ribeiro, lembrou que, conforme a jurisprudência do tribunal, não há prazo em dobro se os demandantes protocolam um mesmo recurso.

"**A jurisprudência da Terceira Turma desta corte é firme no sentido de que somente há prazo em dobro para litisconsortes com diferentes procuradores quando, além de existir dificuldade em cumprir o prazo processual e consultar os autos, for recolhido mais de um preparo recursal. Havendo interposição de recurso em conjunto e o recolhimento de um só preparo, não há que se falar na duplicação legal do prazo**", fundamentou o relator.

**Dificuldade inexistente**

Moura Ribeiro destacou que não se verificou no caso qualquer dificuldade adicional para a elaboração do recurso, razão pela qual não há que subsistir a incidência do dispositivo do prazo em dobro.

"Com efeito, a regra contida no artigo 191 do CPC/73 tem razão de ser na maior dificuldade que os procuradores dos litisconsortes encontram em cumprir os prazos processuais e, principalmente, em consultar os autos do processo para a elaboração da necessária defesa", afirmou.

No caso analisado, o acórdão do tribunal de origem foi publicado no dia 21 de maio. Segundo o ministro, o prazo de 15 dias para interposição do recurso especial se iniciou em 22 de maio e terminou em 5 de junho. O recurso especial foi protocolado somente no dia 24 de junho, sendo, portanto, intempestivo.

Leia o **acórdão**.

*Informações da assessoria de imprensa do STJ*

# NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

QUESTÃO TRIBUTÁRIA

## Folha salarial não pode ser usada como base de cálculo para contribuições sociais

Contribuições sociais não podem ser calculadas sobre a folha salarial. Assim entendeu a juíza Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto, da 2ª Vara Federal Cível do Espírito Santo, ao proibir a Receita Federal de fazer esse tipo de cobrança a uma corretora de seguros.
A empresa foi à Justiça contra a obrigação de recolher contribuições destinadas a salário educação, Sebrae e Incra sobre a folha de salários.

O argumento da defesa é de que a cobrança é inconstitucional. Isso porque, com a Emenda Constitucional 33/2001, a matriz constitucional das contribuições sociais e da CIDE passou a ter como possíveis base de cálculo o faturamento, a receita bruta, valor da operação e o valor aduaneiro.

A Receita argumentou que a regra de imunidade limita-se a alcançar as receitas

decorrentes da exportação de produtos e serviços. Sobre a contribuição ao Sebrae, por exemplo, disse que o Supremo Tribunal Federal já declarou constitucional o artigo 8º da Lei nº. 8.029/90, base jurídica da contribuição atacada (RE 396.266/SC).

A juíza, no entanto, afirmou que a contribuição ao Sebrae e Incra se tornaram materialmente incompatíveis com o texto constitucional a partir da emenda. "A partir da vigência da EC 33/2001, a competência do legislador ordinário para instituir o tributo em comento foi limitada", disse. A decisão ainda determina a compensação pela cobrança dos últimos cinco anos.

**Processo 0007954-10.2018.4.02.5001**

## PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 02/07 a 06/07/2018

### Instrução Normativa RFB nº 1.812, de 28 de junho de 2018

*"Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011".*

**Explicação:** dispõe que até 31 de dezembro de 2020, as contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvem as atividades relacionadas nos Anexos I e IV ou produzem os itens listados nos Anexos II e V incidirão sobre o **valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento**, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observado o disposto nesta Instrução Normativa, dentre as empresas destaca-se as do setor da **construção civil**.

Para ter acesso *clique aqui*.

### Portaria MCID nº 408, de 29 de junho de 2018

Altera a Portaria nº 368, de 07 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2018, Seção 1, nº 109, página 166, que regulamenta o **Processo de seleção de propostas para participação no Programa Nacional de Habitação Rural**, integrante do **Programa Minha Casa, Minha Vida.**

Para ter acesso *clique aqui.*

### Portaria MCid nº 388, DE 29 DE JUNHO DE 2018

"*Estabelece novo Cronograma de Atividades para execução de **Obras de Contenção de Encostas**, selecionadas na **segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2***".

Para ter acesso *clique aqui*.

### Resolução nº 17, de 2 de julho de 2018

*Aprova a versão 2.4.02 do **Manual de Orientação do eSocial**".*

**Explicação:** aprova a versão 2.4.02 do Manual de Orientação do eSocial, disponível no sítio eletrônico do eSocial no endereço.

Para ter acesso *clique aqui*.

### Instrução Normativa MCID nº 14, de 5 de julho de 2018

*"Altera a Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, que **regulamenta o processo seletivo simplificado para contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico – Mutuários Públicos**."*

**Explicação**: altera o cronograma para a primeira fase da seleção de cartas-consulta para contratação em 2018 e 2019 - processo de seleção simplificado - mutuários públicos.

Para ter acesso *clique aqui*

### Instrução Normativa MCID nº 15, de 5 de julho de 2018

*Altera a Instrução Normativa nº 46, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o **Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Saneamento Básico**, para o exercício de 2018."*

**Explicação:** altera o orçamento operacional 2018 – FGTS de alguns estados e regiões sobre o plano de contratações e metas físicas área de saneamento básico programa saneamento para todos.

Para ter acesso *clique aqui*